Lei Nº 41 de 2 de Janeiro de 1922.

A Câmara Municipal de Iguassú, decretou e eu sanccionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Snr. Cor.el Prefeito autorizado a contratar com qualquer açougueiro, a venda de carne ao preço maximo de um mil reis o kilograma, ficando neste caso o respectivo açougue excepto dos impostos municipaes.

Art. 2º - Desde que se apresente outro açougueiro, que pagando os impostos Municipaes, venda tambem a carne a um mil reis o kilograma; o contractista será obrigado a rebaixar o preço da mesma para oitocentos reis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura, em 2 de Janeiro de 1922.

a) Jorge Schimmelpfeng - Prefeito.